



ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

21 de abril de 2026

QUADRIÉNIO 2026/2030

Conforme convocatória publicada em 31 de dezembro de 2025, a Assembleia Geral Eleitoral do SBN realizar-se-á a 21 de abril de 2026.

Transcrevem-se os preceitos estatutários mais relevantes e relacionados com o processo eleitoral.

ARTIGO 24º

(Local e Horário de Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral funcionará obrigatoriamente na Sede e nas Delegações do Sindicato.
- 2 – A Assembleia Geral funcionará ainda nas localidades e locais de trabalho com um mínimo de 6 associados onde seja possível constituir Mesa de Voto.
- 3 – Para efeitos do disposto no nº 1, a Assembleia Geral funcionará das 9 às 20 horas.
- 4 – Para efeitos do disposto no nº 2, a Assembleia Geral poderá funcionar com outro horário a estabelecer pela MAGCGC.

ARTIGO 26º

(Cadernos de Recenseamento e Boletins de Voto)

- 1 – Os cadernos de recenseamento deverão estar atualizados e serão afixados na Sede e nas Delegações do Sindicato, pelo menos a partir do décimo quinto dia após a data da convocatória da Assembleia Geral.
- 2 – Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos de recenseamento poderá qualquer associado reclamar, até ao décimo dia após a sua afixação, para a MAGCGC que decidirá no prazo de 48 horas.
- 3 – Para o funcionamento da Assembleia Geral serão elaborados os cadernos eleitorais correspondentes às mesas de voto que vierem a ser constituídas.
- 4 – Os boletins de voto serão de forma retangular, impressos em papel liso e não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão a(s) opção(ões) que os associados poderão assumir, com um quadrado à frente de cada uma, onde deverá ser assinalada, com uma cruz, a opção.
- 5 – Os boletins de voto para a eleição dos Órgãos do Sindicato serão de cor diferente para cada Órgão a eleger e conterão a indicação, pela ordem de apresentação, de todas as listas concorrentes com as respetivas denominações, siglas e símbolos, caso existam, bem como da letra que lhe tenha sido atribuída.
- 6 – A MAGCGC deverá providenciar para que, no dia da Assembleia Geral sejam postos à disposição dos associados, nas mesas de voto, boletins de voto correspondentes ao número de eleitores, acrescidos de 50%.

ARTIGO 27º

(Mesas de Voto da Assembleia Geral)

- 1 – As Mesas de Voto serão constituídas por um Presidente, dois Vogais e, se possível, pelos respetivos suplentes.
- 2 – Por cada Mesa de Voto, incluindo a do apuramento final, para o exercício da competência definida no nº 1 do artigo 23º, poderá cada lista credenciar um fiscal efetivo e um suplente.
- 3 – Em todas as Mesas de Voto da Assembleia Geral, para eleição de Órgãos do Sindicato, deverão ser afixadas, em local visível, a composição da mesa de voto, as listas concorrentes e respetiva composição, bem como a designação da Empresa e do local de trabalho dos candidatos.

CANDIDATURAS

ARTIGO 72º (Condições gerais de elegibilidade)

- 1 – Só poderá ser eleito o associado que, à data da convocatória do ato eleitoral, reúna as seguintes condições:
- a) - Seja maior;
 - b) - Mantenha a qualidade de associado há mais de um ano;
 - c) - Esteja no pleno uso dos seus direitos civis e sindicais;
 - d) - Não esteja abrangido pela Lei das Incapacidades Cívicas;
 - e) - Não esteja abrangido pelo disposto no Artigo 11º.

1 - (MAGCGC) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO GERAL E DO CONGRESSO, DO CONSELHO GERAL E DIREÇÃO

ARTIGO 75º (Candidaturas)

- 1 – Os processos de candidaturas serão entregues à MAGCGC até quarenta e cinco dias antes da data da sessão da assembleia geral eleitoral, sendo identificados por ordem alfabética consoante a sua apresentação e conterão, cada um, a seguinte documentação: programa ou declaração de princípios, listas de candidatos, termos de aceitação e identificação dos subscritores.
- 2 – Não poderão ser apresentados processos de candidaturas exclusivamente à MAGCGC ou à Direção.
- 3 – Os processos de candidaturas ao Conselho Geral poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto com os processos de candidaturas à MAGCGC e à Direção.
- 4 – Os processos de candidatura à MAGCGC e à Direção, bem como ao conselho geral, quando apresentados conjuntamente, conterão os respetivos programas detalhados.
- 5 – Os processos de candidatura à MAGCGC e à Direção só serão considerados desde que apresentem o apoio expresso de, pelo menos, uma candidatura ao Conselho Geral.
- 6 – Os processos de candidaturas ao Conselho Geral, apresentados isoladamente, conterão unicamente as respetivas declarações de princípios.
- 7 – As listas conterão os nomes completos, números de associados, idades, residência, designação das Empresas onde exercem ou exerceram a profissão e locais de trabalho de todos os candidatos a efetivos e a suplentes.
- 8 – As listas de candidaturas ao Conselho Geral serão, obrigatoriamente, compostas por um número de efetivos correspondente a 1% do total de associados e por um número de suplentes, pelo menos, igual a 10% do número de candidatos efetivos e um máximo de 50%, **com arredondamento por defeito**.
- 9 – Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.
- 10 – Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- 11 – As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, quinhentos associados;
- 12 – Quando nas listas de candidaturas à MAGCGC, à Direção ou ao Conselho Geral surgirem termos de aceitação comuns, as respetivas candidaturas serão eliminadas nas listas em que se apresentem.
- 13 – A Direção poderá apresentar listas de candidatos para os diversos órgãos sem necessidade de serem subscritas por associados.

2- DELEGADOS AO CONSELHO GERAL

DELEGADOS	SÓCIOS ELEITORES	CANDIDATOS EFETIVOS	CANDIDATOS SUPLENTE	
			Mínimo	Máximo
TOTAL	10 498	105	10	52

3 - SECRETARIADOS DAS SECÇÕES SINDICAIS

ARTIGO 82º (Condições de elegibilidade)

- 1 – Para o secretariado das Secções Sindicais de Empresa, só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 72.º, exerça a profissão na Empresa cujos associados lhe compita representar, e não seja elemento da MAGCGC ou da Direção.

- 2 – Para o secretariado das Secções Sindicais de dDelegação, só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 72.º, esteja inscrito nos cadernos eleitorais da respetiva Delegação, e não seja elemento da MAGCGC ou da Direção.
- 3 – Para o secretariado da Secção Sindical de Reformados, só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 72.º, se encontre na situação de reforma e não seja elemento da MAGCGC ou da Direção.

ARTIGO 83º **(Candidaturas e Eleição)**

- 1 – Os processos de candidaturas, a apresentar à MAGCGC até quarenta e cinco dias antes do ato eleitoral, conterão, cada um, a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.
- 2 – As listas conterão os nomes completos, os números de associados e os locais de trabalho onde exercem a sua atividade, quando no ativo, ou exerciam quando da passagem à situação de reforma, de todos os candidatos efetivos e suplentes num mínimo de um e no máximo um número igual ao de efetivos.
- 3 – Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.
- 4 – Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- 5 – As listas de candidatos a cada Secção Sindical, terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou cem associados eleitores da respetiva Secção.
- 6 – Quando nas listas de candidaturas às Secções Sindicais surgirem termos de aceitação comuns, as respetivas candidaturas serão eliminadas nas listas em que se apresentem.
- 7 – Os secretariados das Secções Sindicais serão eleitos nos termos do artigo 28.º, com as devidas adaptações, aquando da eleição do conselho geral, da MAGCGC e da Direção, com um mandato coincidente com o destes.
- 8 – A representação de cada lista candidata, será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos na mesma ocupem.

3.1 - SECÇÕES SINDICAIS DE EMPRESA

ARTIGO 65º **(Secção sindical de Empresa)**

- 1 – A Secção Sindical de Empresa é o órgão da estrutura composta por todos os trabalhadores efetivos da Empresa, associados do Sindicato.
- 2 – A Secção Sindical da Empresa é coordenada por um secretariado que, em estreita cooperação com a Direção, coordena toda a atividade sindical na Empresa, e constitui o elo de ligação entre os trabalhadores por si representados e o Sindicato, sendo coordenado por um elemento da lista mais votada aquando da sua eleição.
- 3 – O secretariado da Secção Sindical de Empresa é composto por três, cinco ou sete membros, consoante o número de associados do Sindicato, no ativo na respetiva Empresa, varie entre cinquenta e um e quinhentos, entre quinhentos e um e mil, e mais de mil, respetivamente.

EMPRESA	SÓCIOS NO ATIVO	Nº MEMBROS DA SSE	Nº MÍNIMO DE SUBSCRITORES
Novo Banco, SA	110	3	11
Banco BPI, SA	219	3	22
Banco Santander, SA	345	3	34
Banco Comercial Português, SA	935	5	93
Caixa Económica Montepio Geral	283	3	28
ABANCA. SA	128	3	12
BNP PARIBAS, SA	210	3	21

3.2 - SECÇÕES SINDICAIS DE DELEGAÇÃO

ARTIGO 67º **(Secção Sindical de Delegação)**

- 1 – A Secção Sindical de Delegação é o órgão da estrutura sindical composta por todos os associados do Sindicato, que trabalhem na área geográfica da respetiva Delegação, ou que nela trabalhavam na data da passagem à situação de reforma.

- 2 – A Secção Sindical de Delegação é coordenada por um secretariado composto por três ou cinco elementos, consoante o número de associados seja inferior ou igual/superior a quinhentos, respetivamente, que, em estreita cooperação com a Direção, coordena a atividade sindical dos associados na área da região da delegação e constitui o elo de ligação entre aqueles e o Sindicato, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.
- 3 – Para efeitos da aplicação deste artigo, os associados reformados, manter-se-ão na área geográfica da região onde se situava o seu local de trabalho, aquando da passagem à situação de reforma.
- 4 – Os associados reformados poderão requerer por escrito à MAGCGC até à data da convocatória eleitoral a sua transferência para o caderno de recenseamento eleitoral da área geográfica da sua residência, desde que esta conste efetivamente dos ficheiros do Sindicato há mais de um ano e seja comprovada nos termos legais.

REGIÃO	SÓCIOS ELEITORES	Nº MEMBROS DA SSD	Nº MÍNIMO DE SUBSCRITORES
Aveiro	801	5	80
Braga	758	5	76
Bragança	175	3	17
Chaves	151	3	15
Guimarães	399	3	40
Mirandela	163	3	16
Penafiel	399	3	40
Peso da Régua	64	3	6
S. João da Madeira	746	5	75
Valença	146	3	15
Viana do Castelo	351	3	35
Vila Real	184	3	18

3.3 - SECÇÃO SINDICAL DE REFORMADOS

ARTIGO 69º (Secção Sindical de Reformados)

- 1 – A Secção Sindical de Reformados é o órgão da estrutura sindical composta por todos os associados na situação de reforma.
- 2 – A Secção Sindical de Reformados é coordenada por um secretariado, composto por sete elementos, que constitui o elo de ligação entre os associados na situação de reforma e o Sindicato, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

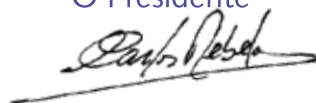
Secção SINDICAL DE REFORMADOS	NÚMERO DE ASSOCIADOS	Nº MEMBROS DA SSR	Nº MÍNIMO DE SUBSCRITORES
TOTAL	7 724	7	100

4 - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

De acordo com o nº 1 do Artº 75º dos Estatutos do SBN aprovados em Conselho Geral de 2 de julho de 2020 e publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 27, de 22 de julho de 2020, os processos de candidatura deverão ser entregues à MAGCGC, nos serviços do SBN, **até às 17,30 horas do dia 9 de março de 2026.**

Saudações Sindicais
A Mesa da Assembleia Geral,
do Conselho Geral e do Congresso

O Presidente



a) Carlos Rebelo

IMPORTANTE

Em conjugação com os Serviços do SBN, a Mesa definiu o dia **18 de março de 2026, até às 17,30 horas**, como data limite de constituição de Mesa de Voto.